



UFRGS
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO RIO GRANDE DO SUL



Resolução N° 05/2018

A **Comissão de Graduação em Engenharia Cartográfica** (Comgrad-CAR), no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Regulamentar, conforme dispõe a Resolução CEPE 19/2011, orientação de matrícula e medidas de acompanhamento destinadas aos estudantes que se encontram em controle de matrícula e regime de observação de desempenho.

Art. 1 – Esta resolução regulamenta, no âmbito do curso de Engenharia Cartográfica, em consonância com as disposições da Resolução CEPE 19/2011, os procedimentos para orientação de matrícula e as medidas de acompanhamento de desempenho dos estudantes em controle de matrícula e em regime de observação de desempenho.

Art. 2 – As medidas de acompanhamento de desempenho adotadas pela Comgrad-CAR serão:

I - Reunião de esclarecimentos ao discente sobre a Resolução CEPE 19/2011;

II - Atendimentos individuais de orientação com entrega ao estudante de relatório de situação acadêmica, cujo recebimento ficará registrado com a devida identificação e assinatura do estudante.

§ 1º – Os atendimentos possibilitarão à Comgrad-CAR obter subsídios que permitam identificar situações e problemas recorrentes nas diferentes etapas do curso, de modo que se possa estabelecer estratégias de mediação na relação discente/docente/metodologias de ensino e aprendizagem, com vistas à melhoria do desempenho discente.

§ 2º - Nos atendimentos individuais também será realizada a coleta de informações acerca dos principais fatores que afetam o desempenho acadêmico do estudante, a fim de identificar serviços disponíveis na Universidade que possam contribuir para a melhoria de seu desempenho.

§ 3º - A orientação consistirá de encontros individuais com os estudantes para planejamento da matrícula, de forma que possa ser elaborada uma grade de horários adequada às possibilidades de acompanhamento.



Art. 3 – A Comgrad-CAR, ao término de cada semestre, após a disponibilização de dados de desempenho discente pela PROGRAD, poderá proceder à coleta das informações relativas ao desempenho acadêmico dos estudantes que incidiram em controle de matrícula e em regime de observação de desempenho, constituindo relatórios individuais de situação acadêmica.

§ 1º - Em período que se inicia após o término de cada semestre e se encerra no último dia útil da fase de ajuste de matrícula do semestre subsequente, será disponibilizada a todos os estudantes de Engenharia Cartográfica, com prioridade de atendimento aos discentes em controle de matrícula e em regime de observação de desempenho, atendimento de orientação para a matrícula, por meio da atuação da Comgrad-CAR.

Art. 4 – Aos discentes em controle de matrícula será concedido, mediante análise do pedido, aprovação por parte da Comgrad-CAR e em caráter excepcional, aumento do limite superior de número total de créditos para matrícula em atividades de ensino, imposto a alunos em controle de matrícula, conforme os seguintes critérios:

I - Quando o aluno estiver com previsão de jubramento no semestre da solicitação, caso não ocorra colisão de horário entre as disciplinas envolvidas no plano de estudos;

II - Quando o aluno estiver com previsão de jubramento no semestre seguinte ao da solicitação, caso demonstre impossibilidade de horário vago no plano de estudos;

III - Quando o aluno for provável formando no semestre da solicitação.

IV - Quando o aluno demonstrar que a condição que o levou ao baixo desempenho no semestre que gerou o Controle de Matrícula foi anômala e já resolvida.

§ 1º - Para a situação do item IV acima, deve-se analisar as seguintes condições:

a) perda de prazo para pedido de licença/afastamento por motivo de força maior;

b) problemas de cunho familiar;

c) tratamento de doenças;

d) complicações no horário de trabalho;

e) alterações curriculares;

§ 2º - Alterações Curriculares implantadas nos cursos sob a responsabilidade da Comgrad-CAR, posteriormente ao ingresso de um aluno, que provocarem comprovada diminuição em seu limite de



créditos do Controle de Matrícula (em relação ao valor que teria se não tivesse sido implantada a Alteração Curricular), calculado em ambos os casos conforme está definido no §2º do Art. 5º da Resolução 11/2013 do CEPE, poderá levar ao aumento do limite de créditos, mediante solicitação formal do aluno, para aquele valor que o limite teria se não tivessem ocorrido as Alterações Curriculares.

f) indisposição no período de gestação e/ou ajustes no período de amamentação.

Parágrafo Único - O discente deverá fazer a solicitação mediante processo administrativo, obedecendo os critérios e as condições que trata esse caput;

g) Discentes com ingresso tardio devido a convocações sucessivas via SISU;

h) Discentes prejudicados por eventual morosidade na análise de documentação para comprovação de condições de cotista.

Art. 5 – Os casos omissos serão decididos pela Comgrad-CAR.

Essas alterações entram em vigor a partir do período letivo 2019-1.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2018.

Gilberto Gagg
Coordenador em Exercício da Comgrad-CAR